

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 7/87/M****de 20 de Julho****Regime especial de aposentação para ex-funcionários da Administração do Território**

A presente lei, de carácter excepcional, consagra uma solução que se afigura justa para aqueles ex-funcionários que, tendo prestado mais de vinte anos de serviço à Administração do Território, tenham, por qualquer motivo, vindo a ingressar e a aposentar-se pelos quadros da República, mas, posteriormente, se vieram a radicar em Macau.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

O pessoal dos quadros dos Serviços da República que se tenha aposentado, à data da entrada em vigor deste diploma, contando mais de 20 anos de serviço efectivo prestado à Administração de Macau, e que reúna as condições para se aposentar nos termos da legislação aplicável no Território, pode requerer a compensação prevista no artigo seguinte.

Artigo 2.º**(Compensação)**

A compensação a que se refere o artigo anterior é devida enquanto os interessados residirem em Macau, e será calculada pela diferença entre a pensão a que teriam direito caso se tivessem aposentado ao serviço da Administração do Território, e a que auferem através dos Serviços competentes da República, convertida em patacas ao câmbio fixado para as relações com a Caixa de Tesouro em Lisboa.

Artigo 3.º**(Assistência)**

Aos aposentados a que se refere o artigo 1.º é aplicável o regime de assistência médica, medicamentosa e hospitalar em vigor para os demais aposentados e pensionistas da Administração do Território.

Artigo 4.º**(Encargos)**

Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados por dotação adequada a inscrever no Orçamento Geral do Território.

Artigo 5.º**(Retroactividade)**

A presente lei produz efeitos desde 1 de Junho de 1985.

Aprovada em 9 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 13 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 55/87/M**de 20 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 18/87/M, de 6 de Abril, veio introduzir alterações ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, tendo-se constatado, após a sua publicação, existir uma contradição entre o texto do artigo 13.º e a sua *ratio*.

Importa, pois, proceder à correcção dessa norma, o que passa necessariamente pela via legislativa, aproveitando-se ainda o mesmo meio, por razões de economia processual, para corrigir um lapso dactilográfico detectado no artigo 45.º

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 13.º e 45.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º**(Relação nominal)**

1. As entidades patronais são obrigadas a apresentar, durante o mês de Janeiro de cada ano, uma relação nominal dos assalariados e/ou empregados a quem, no ano anterior, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento, adoptando-se o modelo M/3 ou o modelo M/4, consoante tenha ou não havido lugar à dedução do imposto a que se refere o artigo 25.º

2.
3.
4.
5.
6.

Artigo 45.º**(Apresentação obrigatória dos conhecimentos)**

1.

2. Os funcionários ou agentes da Administração Pública, e as autoridades administrativas, a quem não forem apresentados os documentos mencionados no número anterior, devem comunicar o facto, no prazo de dez dias, à Repartição de Finanças da respectiva área fiscal, identificando o contribuinte.

Aprovado em 17 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 84/87/M

de 20 de Julho

As especiais características do FPM justificam a adopção dum símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o logotipo do Fundo de Pensões de Macau.

Artigo 2.º

(Modelo)

O respectivo modelo consta do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

(Derrogação)

Não é aplicável ao logotipo do FPM o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

ANEXO



GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 54/GM/87

Assunto: Nomeação do chefe de departamento do Instituto dos Desportos de Macau.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, nomeio, em comissão de serviço, Manuel Silvério para o lugar de chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto dos Desportos de Macau.

O «curriculum vitae» do nomeado é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

«Curriculum vitae» de Manuel Silvério

Manuel Silvério, 34 anos, natural de Macau, habilitado com o curso industrial, foi contramestre das oficinas do Colégio D. Bosco (69/70). Entre 1971 e 74, cumpriu o serviço militar como furriel miliciano e, de 1974 a 79, desempenhou as funções de tesoureiro assistente da Companhia de Electricidade de Macau. Em 1979, ingressou na Função Pública como fiscal de actividades turísticas do quadro técnico da extinta Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, onde se manteve até Julho de 1980, quando foi nomeado adjunto-técnico de actividades gimnodesportivas e recreativas da então Direcção dos Serviços de Educação e Cultura (DSEC).

Na DSEC, foi responsável pela Secção Recreativa da Divisão do Desporto Escolar e Actividades Recreativas, pela Divisão do Desporto Associativo e pela Divisão dos Desportos. Em 1985, foi destacado para prestar serviço no «Forum» de Macau, tendo-lhe sido reconhecido um conjunto de conhecimentos e competências relativo a equipamentos e modalidades des-